

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20190252

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO LIVRAMENTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.0 23/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) GILBERTO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, Secretario Municipal, portador do CPF nº 032.080.914-51, residente na RUA DO LIVRAMENTO, e de outro lado a firma POSTO DE MOLAS MAE DO RIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 01.727.664/0001-10, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 615, CENTRO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) MATHEUS SOARES NASCIMENTO, residente na RUA BERNADO SAYON,S/N, SÃO FRANCISCO, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 028.303.952-39, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-00034 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
053151	SERVIÇO DE SUSPENSÃO (VEICULOS LEVES)	UNIDADE	60,00	100,000	6.000,00
053154	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (VEICULOS LEVES)	UNIDADE	60,00	75,000	4.500,00
069031	REVISÃO PERIÓDICA (MOTOCICLETA)	UNIDADE	15,00	82,050	1.230,75
072553	SERVIÇO DE CAIXA DE MARCHA (VEICULOS LEVES)	UNIDADE	36,00	120,000	4.320,00
078828	KIT COMPLETO (MOTO BROZ 2018)	KIT	15,00	700,000	10.500,00
078829	KIT COMPLETO (MOTO HONDA START 2018)	UNIDADE	3,00	800,000	2.400,00
079106	JOGO DE VELA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018)	UNIDADE	15,00	180,000	2.700,00
079472	JOGO DE CORREA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 201	UNIDADE	2,00	395,000	790,00
079473	JOGO DE LONA DE FREIO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	5,00	285,000	1.425,00
079474	JOGO DE TERMINAL DE DIREÇÃO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	5,00	650,000	3.250,00
079475	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
079476	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
079477	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	145,000	290,00
079478	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
079479	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	226,000	452,00
079480	CANO ALUMÍNIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
079481	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
079482	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079483	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
079485	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
079486	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	562,000	1.124,00
079487	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079488	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
079489	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
079490	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
079491	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	230,000	920,00
079492	COMANDO ELETRÔNICO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
079493	FUSÍVEL DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
079494	RELE DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	3,00	65,000	195,00
079495	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
079496	BURRINHO DE FREIO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	236,000	944,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998 SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



079497	CAIXA SATELITE DO DIFERENCIAL (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	1,00	6.500,000	6.500,00
079498	FAROL (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	285,000	1.140,00
079499	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
079500	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	320,000	640,00
079501	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
079502	PARABRISA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	1.550,000	3.100,00
079503	RETROVISOR (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
079504	SENSOR DE VELOCIDADE (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079505	PIVOR DA DIREÇÃO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
079506	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	3,00	345,000	1.035,00
079507	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	3,00	346,000	1.038,00
079508	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
079509	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	4,00	384,000	1.536,00
079510	TERMINAL DA DIREÇÃO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079511	CABO DO FREIO DE MÃO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
079512	BOMBA DE FREIO (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	1,00	425,000	425,00
079513	VENTOINHA DO RADIADOR (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079514	BOMBA DE COMBUSTIVEL (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	1.700,000	3.400,00
079515	MANGOTE DO RADIADOR (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
079516	MANGOTE DO FILTRO DE AR (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
079517	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
079518	BOMBA DE AGUA (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	1.600,000	3.200,00
079519	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079520	PARES DE AMORTECEDOR (MICROONIBUS VOLKSWAGEN/NEOBUS TH 2018)	UNIDADE	3,00	450,000	1.350,00
079521	JOGO DE CORREA (MICROONIBUS VOLARE V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	365,000	730,00
079522	JOGO DE LONA DE FREIO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	5,00	265,000	1.325,00
079523	PARES DE AMORTECEDOR (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	3,00	430,000	1.290,00
079524	JOGO DE TERMINAL DE DIREÇÃO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	5,00	750,000	3.750,00
079526	CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	1,00	718,000	718,00
079527	FILTRO SECADOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
079528	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	12,00	100,000	1.200,00
079529	MANGUEIRA DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079530	CANO ALUMINIO DE PRESSÃO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079531	PRESSOSTATO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
079532	TERMOSTATO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079533	ROLAMENTO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
079536	POLIA DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
079538	ESPELHO DO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
079539	SELO COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
079540	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	1,00	314,000	314,00
079541	VALVULA DE EXPANSÃO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
079542	VALVULA DE SERVIÇO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
079543	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
079544	COMANDO ELETRONICO DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
079545	FUSIVEL DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
079546	RELE DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
079547	ELETROVENTILADORES DE AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	146,000	292,00
079548	BURRINHO DE FREIO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	285,000	1.140,00
079549	CAIXA SATELITE DO DIFERENCIAL (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	1,00	5.500,000	5.500,00
079550	FAROL (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
079552	PALHETA DE LIMPADOR DE PARABRISA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
079553	MOTOR DO LIMPADOR DE PARABRISA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
079555	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
079556	PARABRISA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	1.650,000	3.300,00
079557	RETROVISOR (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
079558	SENSOR DE VELOCIDADE (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998 SANTO ANTONIO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



079559	PIVOR DA DIREÇÃO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	100,000	400,00
079560	COIFA DA JUNTÁ HOMOCINETICA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	3,00	346,000	1.038,00
079561	COIFA DA CAIXA DE MARCHA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	3,00	350,000	1.050,00
079562	BUCHA DA BANDEJA GRANDE DA SUSPENSÃO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
079563	BUCHA DA BANDEJA PEQUENA DA SUSPENSÃO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	4,00	265,000	1.060,00
079564	TERMINAL DA DIREÇÃO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079565	CABO DO FREIO DE MÃO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
079566	BOMBA DE FREIO (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	1,00	1.091,550	1.091,55
079567	VENTOINHA DO RADIADOR (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
079568	BOMBA DE COMBUSTIVEL (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	1.620,000	3.240,00
079569	MANGOTE DO RADIADOR (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
079570	MANGOTE DO FILTRO DE AR (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
079571	MANGOTE DA BOMBA DE AGUA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
079572	BOMBA DE AGUA (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	1.550,000	3.100,00
079573	SENSOR DE PRESSÃO DO COLETOR (MICROONIBUS VOLARES V8L 2018/2019)	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
079801	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	112,000	672,00
079802	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	128,000	768,00
079803	SERVIÇO DE SUSPENSÃO (MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
079804	SERVIÇO DE CÂMBIO (MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L)	UNIDADE	3,00	118,600	355,80
079808	SERVIÇO DE FREIO (MICROONIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L)	UNIDADE	6,00	100,000	600,00
080085	SERVIÇO DE CÂMBIO (VEÍCULOS LEVES)	UNIDADE	36,00	100,000	3.600,00
080086	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO (VEÍCULOS LEVES)	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
080087	SERVIÇO DE FREIO (VEÍCULOS LEVES)	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
080088	SERVIÇO DO MOTOR (VEÍCULOS LEVES)	UNIDADE	36,00	120,000	4.320,00
080089	SERVIÇO CORREIA DENTADA (VEÍCULOS LEVES)	UNIDADE	60,00	100,000	6.000,00
080091	SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO (VEÍCULOS LEVES)	UNIDADE	60,00	40,000	2.400,00
080093	MANUTENÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA EM AR CONDICIONADO (MICROONIBUS VOLARES V8L)	UNIDADE	2,00	87,000	174,00
080095	SERVIÇO DO MOTOR (MICROONIBUS VOLARES V8L)	UNIDADE	3,00	176,000	528,00
080096	SERVIÇO CORREIA DENTADA (MICROONIBUS VOLARES V8L)	UNIDADE	6,00	140,000	840,00
080097	SERVIÇO DE CAIXA DE MARCHA (MICROONIBUS VOLARES V8L)	UNIDADE	3,00	190,000	570,00
080098	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO (MICROONIBUS VOLARES V8L)	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
080101	MANUTENÇÃO E REVISÃO PERIÓDICA EM AR CONDICIONADO (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
080102	SERVIÇO DE CÂMBIO (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	12,00	130,000	1.560,00
080103	SERVIÇO DE ALINHAMENTO (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	18,00	100,000	1.800,00
080104	SERVIÇO DE FREIO (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	18,00	90,000	1.620,00
080105	SERVIÇO DO MOTOR (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	12,00	140,000	1.680,00
080106	SERVIÇO CORREIA DENTADA (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	18,00	100,000	1.800,00
080107	SERVIÇO DE SUSPENSÃO (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	18,00	90,000	1.620,00
080108	SERVIÇO DE CAIXA DE MARCHA (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	12,00	150,000	1.800,00
080109	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO (AMBULÂNCIAS)	UNIDADE	18,00	70,000	1.260,00
080110	MANUTENÇÃO NO MOTOR (MOTOCICLETA)	UNIDADE	18,00	80,000	1.440,00
080112	MANUTENÇÃO MECÂNICA (MOTOCICLETA)	UNIDADE	18,00	80,000	1.440,00
			VALOR GLOBAL R\$		172.171,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 172.171,10 (cento e setenta e dois mil, cento e setenta e um reais e dez centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-00034 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00034, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do



mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros executem os serviços e forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-00034.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1702.103010002.2.048 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 21.701,85, Exercício 2019 Atividade 1702.103010003.2.052 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 21.701,85, Exercício 2019 Atividade 1702.103020002.2.055 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 21.614,85, Exercício 2019 Atividade 1702.103010002.2.048 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 37.091,00, Exercício 2019 Atividade 1702.103010003.2.052 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 41.229,55, Exercício 2019 Atividade 1702.103020002.2.055 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 28.832,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019 -00034, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILBERTO JUNIOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 04 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

POSTO DE MOLAS MAE DO RIO LTDA
CNPJ 01.727.664/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____